



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos e de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingaí/MG durante o ano de 2026.

1.2 - A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes

2 - JUSTIFICATIVAS

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde para prestação de serviços de diversos profissionais para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

Nesse contexto, tem-se que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, o credenciamento em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos e da área da enfermagem, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos e da área da enfermagem, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem sempre que necessário. Além disso, a falta de profissionais Médicos e da área da enfermagem no quadro da Secretaria Municipal de Saúde causa prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área de saúde indicada e prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público.

Nesse sentido, o credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingaí/MG por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal. Dessa forma, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica, em conformidade com os princípios do SUS.

Além disso, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos e da área da enfermagem também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais e empresas credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados

É importante ressaltar ainda que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, de modo que a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal a este direito. Portanto, o credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde para prestação de serviços de diversos profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingaí/MG pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Frisa-se ainda que o credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental. No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

Além disso, credenciar empresas para prestação de serviços de saúde no Município de Ingaí/MG no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) tem um intuito de prestar a assistência médica integral aos munícipes ingaienses, de modo que o referido credenciamento trará maior estabilidade, regularidade e possibilidade de planejamento na oferta de serviços de saúde para os nossos munícipes, facilitando, inclusive, a mobilização do paciente que não precisará deslocar do município de origem para atendimento em outras cidades.

Desse modo, o pretendido credenciamento se faz necessária para melhor atender as demandas relativas à prestação de serviços de saúde de qualidade à população ingaiense, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ingaí/MG, alinhando-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990 e visando a garantir à população ingaiense a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. Portanto, o credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingaí/MG é imperativo para garantir a integralidade da assistência, contribuindo para o atendimento universal e equitativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



aos cidadãos de Ingaí/MG, evitando possíveis transtornos e não comprometendo o bom andamento da Secretaria de Saúde à população ingaiense.

Por fim, a justificativa para o referido credenciamento encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Ingaí/MG, promovendo a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

Por fim, a oferta de tais serviços reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Ingaí em fornecer condições adequadas para o bem-estar e a satisfação de seus munícipes, parceiros e usuários dos serviços públicos, promovendo uma cidade saudável e produtiva.

3-DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO 12 HS - ENFERMEIROS	1000	R\$ 405,12	R\$ 405.120,00
02	PLANTÃO 12 HS MÉDICO CLÍNICO	300	R\$ 1.464,24	R\$ 439.272,00
VALOR				R\$ 844.392,00

3.1 – Nos valores dos itens deste TR incluem-se todos os gastos de serviços e materiais necessários para a efetiva prestação do serviço, vedando ao prestador cobrança adicional mediante qualquer pretexto ou condições.

3.2 - Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.3 - A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 - Os serviços serão executados na UBS do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

3.5 - O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.6 - A credenciada se compromete a garantir a total qualidade do serviço prestado e segurança exigidos pelos órgãos da categoria com regularidade e pontualidade na prestação do serviço

3.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



3.8- As quantidades não são vinculativas, tratando-se de credenciamento, podendo e devendo ser contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atender as demandas da população.

3.8.1- As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.9 - No caso de haver mais de um credenciado por item, serão realizados cronogramas de atendimentos, e as quantidades divididas proporcionalmente. A ordem de início será conforme data de credenciamento ou se as datas coincidirem será realizado sorteio.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde ou em local no município indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários estabelecidos na escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Os plantões serão de 12 horas, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a distribuição equitativa e proporcional dos serviços para eventuais credenciados.

4.3 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.

4.4 - Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

4.4.1 - A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

4.4.2 - Constitui exceção a alteração da Escala Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

4.5 - Durante o plantão de 12 (doze) horas, o profissional indicado pelo credenciado deverá prestar atendimento a todos os pacientes que dele necessitarem, de forma ininterrupta, sem discriminação e independentemente de quaisquer circunstâncias.

O plantonista deverá permanecer no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período do plantão, sendo vedado ausentar-se, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas ou quando o afastamento for estritamente necessário à adequada prestação do serviço (por exemplo, em decorrência de encaminhamento/apoio assistencial inerente ao atendimento), com registro do motivo.

.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



4.6 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

4.7 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

5 – DO PREÇO ESTIMADO

5.1 – O preço estimado para contratação dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 844.392,00** (oitocentos e quarenta e quatro trezentos e noventa e dois mil reais).

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes dos serviços deste objeto serão quitadas de acordo com a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026 abaixo descrita:

Dotação	Fonte
(01094)02.021.071.10.301.1001.2.376.3.3.90.39.00	1500000
	1600000
	1621000
	1708000
	1718000
	1720000
	1721000

7-ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

7.1 - A Nota Fiscal será recebida, conferida mediante produções realizadas pelo prestador, atestadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8-DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

8.2 – O pagamento será depositado em conta corrente, mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



expressamente designado para tal fim. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.3 – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

8.4 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.5 – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.6 – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

8.7 – O credenciamento poderá ser realizado em quaisquer quantidades, considerando a necessidade e urgência do Município, não sendo obrigatória a contratação.

8.8 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

9-DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável.

10-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - Além das obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, são obrigações da contratada:

10.1- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

10.2 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

10.4 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética das classes dos profissionais, resoluções e disposições do Conselho Regional de cada Profissional credenciado, bem como da legislação pertinente.

10.5 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

10.6 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



10.7 - Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

10.8 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste credenciamento.

10.9 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela Secretaria de Saúde do Município. Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

10.10 - Ciente de que o quantitativo se trata de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

10.11 - - Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

10.12 - - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

10.13 - - responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10.14 - O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

11-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Solicitar o início dos serviços em conformidade com este Termo e contrato;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno;

11.3 - Repassar as informações necessárias ao contratado para a correta execução dos serviços;

11.4 - Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado;

11.5 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;

11.6 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

11.7 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços

11.8 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

11.9 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

11.10 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

12 – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE



12.1 – O presente processo de credenciamento ficará aberto aos interessados pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

12.2 – O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com o edital, deverá ser entregue e protocolado via o seguinte e-mail licitacaoingai.1@gmail.com.

12.3 – O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, sendo prorrogável nos termos da Lei de Licitações, por discricionariedade da Administração (conveniência e oportunidade), desde que mantidas as condições legais e contratuais. Caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará o CREDENCIADO sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas no início do contrato, mediante reapresentação e/ou atualização da documentação pertinente, na forma do edital e da legislação aplicável.

Após a publicação do presente edital de chamamento na imprensa oficial, será admitida a apresentação da documentação a qualquer tempo, durante o período em que o chamamento permanecer vigente, a critério do interessado, observada a legislação vigente.

Ingaí MG, 23 de janeiro de 2026.

Cassiano de Assis Moreira

Secretário Municipal de Saúde de

Ingaí MG